



Colégio Anchieta

Ensino Fundamental / Ensino Médio
Rua Ernesto de Paula Santos, 607
Fones/Fax: (81) 3466-3830 / 3326-3714
Boa Viagem – Recife – Pernambuco
CEP: 51.021-330
Autorização para funcionamento
Port. N° 932 de 22/03/1971
Reconhecimento Portaria N°412 – DO – 31/01/1995
Inscrição Cadastro N° P 050 004
Registro –SEC – PE N°7115

Educação Infantil
Av. Hélio Falcão, 551
Fones/Fax: (81) 3466-3830 / 3326-3714
Boa Viagem – Recife – Pernambuco
CEP: 51.021-070
Credenciamento CME/SEMR
Port. N° 1922 de 31/10/2013
Inscrição Cadastro N° P 020.108

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

TERMO DE ACORDO POR ADESÃO

MATRÍCULA 2018

IDENTIFICAÇÃO, BASES E SÍNTESES DAS CONDIÇÕES PRINCIPAIS.

Aluno beneficiário (Aluno): _____

Curso: _____ Ano: _____ Turno: _____

Endereço: _____ N° _____ Apt° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Residencial _____ Cel. _____

CONTRATANTE: _____

Filiação: Pai _____

Mãe _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ RG n. °: _____

Órgão Expedidor: _____ UF: _____ CPF/MF n. °: _____

Endereço Residencial: _____ N° _____ Apt° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ E-MAIL _____

CEP: _____ Telefone Residencial () _____ Cel. () _____

Endereço Comercial: _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone Comercial: () _____

Responsável (is) Legal (is): _____ E-MAIL _____

Obs. Em caso de acidente ligar para: Nome _____ Tel. _____

CONTRATADO: COLÉGIO ANCHIETA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF/ sob o n. ° 10.943.660/0002-40, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 607, Boa Viagem-Recife no estado de Pernambuco, CEP. 51021-330 e CECR (Centro Educacional Cidade do Recife), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF/ sob o n. ° 15.481.524/0001-19, com sede na Av. Hélio Falcão, 551, Boa Viagem- Recife no estado de Pernambuco, CEP. 51021-070 doravante denominado **CONTRATADO**, neste presente ato por seu representante legal, assinante ao final.

O presente contrato é celebrado em consonância com as normas jurídicas erigidas nos artigos 206, incisos II e III da Constituição Federal, e do Código Civil Brasileiro, artigos 180; 205; 389; 394; 427; 475; 476; 594 e 840, restando inexorável que os termos e valores acordados neste instrumento são de conhecimento pleno e prévio do **CONTRATANTE**, nos moldes dos dispositivos das Leis 8.078 / 90, 9.870 / 99, 9.394 / 96, 12795/13 e Medidas provisórias aplicáveis.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Possui o presente instrumento contratual como objeto a prestação de serviços educacionais atinentes à série e período escolar, ministrados em conformidade com o currículo próprio, regimento escolar aprovado, homologado ou arquivado pelo competente órgão de ensino, nos termos da Lei n. ° 9.394/96 e 12795/13 em obediência ao calendário escolar do Estabelecimento de Ensino, ano letivo de 2018.

VALIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A validade deste contrato e, por consequência da matrícula, dependem da inexistência de débito do aluno beneficiário em anos letivos anteriores, satisfação da legislação de ensino, incluso a relativa documentação escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará da data de sua matrícula até 30 (trinta) de dezembro de 2018, sendo a observância de suas cláusulas contratuais obrigatórias às partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica, desde já, vedada a prorrogação deste contrato.

DOCUMENTOS ESCOLARES

CLÁUSULA TERCEIRA - É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contidas nos mesmos.

MATRÍCULA

CLÁUSULA QUARTA - Realizar-se-á o pedido de matrícula através de requerimento e assinatura do formulário próprio a ser fornecido pela **CONTRATADA**, denominado “Cadastro Escolar”, o qual, desde já, fica fazendo parte deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cadastro Escolar só será encaminhado para exame e deferimento, após a certificação pela tesouraria da **CONTRATADA** de que o **CONTRATANTE** encontra-se quite com suas obrigações contratuais financeiras, decorrentes de prestação de serviços anteriores, bem como o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, necessário para a celebração e confirmação do

contrato e da matrícula, constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da primeira parcela da anuidade do ano letivo **2018**, bem como débito oriundo do semestre ou ano anterior realizado por meio de cheque (s), condiciona o encaminhamento do cadastro escolar à Diretoria da **CONTRATADA** à devida compensação dos referidos títulos de créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de devolução do título de crédito (cheque) dado no desiderato de pagamento da matrícula, fica o pedido de matrícula sem efeito de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pós-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de desistência, após o início das aulas do ano letivo de 2018, o Colégio poderá reter do valor pago na primeira parcela (matrícula), o percentual de 20% (vinte por cento), a título de despesas gasta com material de secretaria.

DISCRIMINAÇÃO DE OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - Como serviços mencionados neste contrato, entendem-se os obrigatoriamente prestados a toda turma, série ou ano, coletivamente, de acordo com a legislação de ensino. Não inclusos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno beneficiário está sujeito às normas do Regimento da Escola, homologado, aprovado ou arquivado pelos órgãos competentes, consoantes os termos da Lei n. ° 9.394/96 e 12795/13 (documento à disposição do **CONTRATANTE**). Em síntese, constante da agenda escolar e circular do estabelecimento de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento para fins de aplicação subsidiária e em casos de omissão.

SERVICOS NÃO COBERTOS

CLÁUSULA SEXTA – Não estão inclusos neste contrato as taxas de eventos e de estudo do meio, bem como os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, progressão parcial, exames especiais ou substitutos, reciclagem, transporte escolar, seguros, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, além dos uniformes, merenda, material didático e de arte e de uso individual obrigatório, apostilas, livros, fornecimento de segunda ou seguinte vias de documentos escolares, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A segunda chamada será realizada em data e hora a ser definida pela escola, como também, será cobrada uma taxa no valor de 10% (dez por cento) da mensalidade em vigor pela referida prova aos alunos que não apresentarem atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme determina a Lei Estadual nº 12.280/2002, no seu art. 32, inciso XII, aos alunos reprovados no 3º ano do Ensino Médio e aprovados no vestibular, o **CONTRATADO** realizará uma avaliação especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A avaliação que trata o parágrafo anterior será realizada a requerimento do aluno, e o assunto da avaliação será correspondente a todo conteúdo programático ministrado em sala de aula pelo professor e vivenciado pelo aluno, durante o ano letivo.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Conforme art. 1º da Lei nº 9.870/99, o **CONTRATANTE** pagará, pelos serviços educacionais correspondentes à série ou período letivo, uma anuidade escolar, dividida em doze parcelas mensais, na forma prevista no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta cláusula, com o valor explicitado no quadro abaixo.

CURSO	VALOR DA ANUIDADE	VALOR MENSAL
Educação Infantil: Infantil-I, Infantil-II, Infantil-III, Infantil-IV.	R\$ 9.180,00 (Manhã) R\$ 8.376,00 (Tarde)	R\$ 765,00 (Manhã) R\$ 698,00 (Tarde)
Ensino Fund. Inicial: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Ano	R\$ 9.180,00 (Manhã) R\$ 8.376,00 (Tarde)	R\$ 765,00 (Manhã) R\$ 698,00 (Tarde)
Ensino Fund. Final: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª Ano	R\$ 9.432,00	R\$ 786,00
Ensino Médio: 1º, 2º, 3ª Ano	R\$ 10.344,00	R\$ 862,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da 2ª parcela, efetuando o pagamento da mensalidade até dia **05(cinco)** de cada mês (iniciando em fevereiro), será concedido um desconto de **5% (cinco por cento)** do seu valor original. Pagando fora da data pré-definida, perderá o **CONTRATANTE** o benefício do desconto de qualquer natureza concedido pela escola, prevalecendo o valor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da anuidade pelo **CONTRATANTE**, se integral, será realizado no ato da matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira parcela da anuidade escolar deverá ser paga na assinatura do contrato como sinal, arras e princípio de pagamento e as demais, no dia **5 (cinco)** de cada mês subsequente a primeira, a partir de fevereiro, terminando em **5 (cinco)** de dezembro do ano letivo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Terá a primeira parcela, ou o seu valor correspondente, em caso de pagamento integral da anuidade, caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, não sendo devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência ou arrependimento pelo **CONTRATANTE**, nos moldes do prescrito no art. 420 do Código Civil.

CLAUSULA PENAL

CLÁUSULA OITAVA – Havendo atraso no pagamento da (s) parcela (s), o contratante arcará com os seguintes acréscimos:

I- De 2% (dois por cento) como multa;

II- Por dia de atraso, além da multa, juros de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) ou o valor principal multiplicado por 0,00034 (trinta e quatro centésimos de milésimos por cento), correspondente a 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acréscimo de juros terá o limite de 12% (doze por cento), não mais crescendo em cada período de 12 (doze) meses, Código Civil, Art. 406; Código Tributário Nacional, Art. 161, § 1º.

PARÁGRAFO SEGUNDO – (Correção monetária) – quando o atraso for igual ou superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou – na sua falta, desconhecimento ou não publicação – por outro índice oficial de inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela.

RESCISÃO POR DÉBITO

CLÁUSULA NONA – Após 90 (noventa) dias de atraso – sem prejuízo do previsto em lei quanto à continuidade de frequência do aluno no respectivo período letivo ou, se for o caso, da expedição de transferência, o (a) contratado poderá rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o (s) contratante (s) responsável (is) pelo pagamento da multa contratual, do débito existente, dos prejuízos pelo inadimplente (Art. 476, Cód. Civil).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante ficará ainda obrigado ao pagamento da (s) parcela (s) que tiverem vencimento enquanto o aluno frequentar o estabelecimento de ensino da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** de 01 (uma) prestação, emitir e levar a protesto como também, incluir nos cadastros restritivos de créditos (CINEB, SPC, SERASA, etc.) com o conhecimento e autorização, desde já, do **CONTRATANTE**, título de crédito e/ ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e impagas, bem como das vincendas, acrescendo aos valores devidos, multa e juros, de acordo com o previsto no *caput* desta cláusula, ficando a critério da **CONTRATADA** promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da adoção das medidas acima vertidas, fica facultada a **CONTRATADA** valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos, arcando o **CONTRATANTE** com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Para pagamento de dívidas correspondentes há anos letivos anteriores, tornar-se-á como base de cálculo o valor da prestação da época, bem como os acréscimos previstos no contrato do respectivo ano letivo.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá este instrumento ser rescindido, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**, através de desistência formal, ou seja, por escrito através do requerimento que se encontra na secretaria do Colégio (ex: pedido de guia de transferência para outro estabelecimento de ensino, cancelamento de matrícula, dentre outros) ou pela **CONTRATADA**, quando infringida pelo **CONTRATANTE** e/ ou aluno beneficiário os dispositivos do regimento interno da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de pedido de guia de transferência, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer no prazo de 48 horas a **Transferência Provisória** e no prazo de 60 (sessenta)

dias o **Histórico Escolar**, fica obrigado o **CONTRATANTE** a pagar o valor da parcela vincenda no mês da solicitação, além de outros débitos porventura existentes obedecidos o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não for apresentado o requerimento de desistência referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, responsáveis os contratantes pelo pagamento das parcelas vincendas, mesmo que o aluno abandone ou não frequente as atividades escolares.

OBRIGAÇÕES DO ALUNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O aluno beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e a qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos moldes do art. 5º da Lei n.º 9.870/99, por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato, por consistir a escola particular opção do aluno e responsável legais, a **CONTRATADA** poderá não aceitar a renovação da matrícula para o ano ou período letivo seguinte, quando da existência de débito relativo a ano ou período anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou qualquer outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o **CONTRATANTE** ou comunidade escolar.

DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não será devida a parcela com vencimento posterior ao trigésimo dia da data em que o aluno beneficiário, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino. Os pedidos de transferência, de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo **CONTRATANTE**, através de documento próprio reservado para tal fim e na ficha de matrícula do aluno beneficiário, a depender da concessão definitiva da garantia de quitação de débitos, casos existentes, e/ ou da satisfação das obrigações escolares perante a Secretaria da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o aluno beneficiário se transferir para a **CONTRATADA** após o início do ano letivo ficará o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento das parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentar o estabelecimento.

DIVULGAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a **CONTRATADA** autorizada, desde já, livre de qualquer ônus, pelo **CONTRATANTE** e responsável pelo aluno beneficiário, a utilizar-se da imagem deste para fins exclusivos de divulgação, da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo tanto reproduzi-la como divulgá-la junto à internet, jornais, TV, bem como todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

TRAJES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É terminantemente vedado ao aluno beneficiário assistir as aulas, ou praticar qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações da **CONTRATADA** sem o devido uniforme padrão, ou seja:

Educação Infantil: conjunto (com logomarca do colégio) bermuda, camisa, tênis branco, sandália franciscana ortopédica e meia.

Ensino Fund. Inicial (1ª ao 5ª ano): camisa (com logomarca do colégio), bermuda, tênis e meia.

Ensino Fund. Final (6ª ao 9ª ano): camisa (com logomarca do colégio), calça jeans tradicional, tênis.

Ensino Médio (1ª ao 3ª ano): camisa (com logomarca do colégio), calça jeans tradicional, tênis.

Uniforme de Educação física, treinamentos e escolinhas: camiseta e bermuda (com logomarca do colégio), tênis.

Obs. não será em hipótese alguma permitido o uso de trajes inadequados, tais como: bermuda, shorts, camisetas e outros que não estejam de acordo com o ambiente escolar.

SERVICO MÉDICO HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** ou responsável indicará expressamente, a clínica, hospital ou médico a que preferencialmente deverá ser encaminhado o aluno beneficiário, em caso de emergência, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** ou responsável pelas despesas que por ventura vierem a ser realizadas. Aplica-se também aos casos em que a clínica, hospital ou médico não prestarem os serviços necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja indicação referida na Cláusula anterior, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a encaminhar o aluno beneficiário a um serviço de emergência, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** ou responsável pelas despesas que por ventura vierem a ser realizadas. Aplica-se também aos casos em que a clínica, hospital ou médico não prestarem os serviços necessários.

DISPOSICÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de discussão judicial do presente contrato, permanecerá o **CONTRATANTE** com a obrigação de adimplemento do valor contratado, ficando a suspensão de pagamento das parcelas mensais condicionado à ordem judicial ou sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de interpretação divergente de dispositivo de lei, entre a **CONTRATADA** e os órgãos de defesa do consumidor, fica facultado a **CONTRATADA** recorrer ao Poder Judiciário, prevalecendo à interpretação da instituição, até a decisão judicial transitada em julgado.

OBJETOS DE USO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os objetos de propriedade e uso pessoal do aluno na escola, bem como equipamentos eletrônicos, joias, dinheiro, acessórios de adorno, são de inteira responsabilidade do usuário. A escola não se responsabiliza pela perda, roubo ou abandono dos mesmos.

NORMAS INTERNAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Escola é reservada o direito de aceitar ou não Bolsas de Estudos. O aluno bolsista pagará normalmente sendo feito o encontro de contas no recebimento das verbas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os boletins do ano 2018 estarão disponíveis no site do colégio, onde os pais poderão acessar e verificar as notas dos alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis deverão comunicar a Escola com a máxima brevidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a CONTRATADA expressamente autorizada pelos CONTRATANTES a efetuar a entrega de toda e qualquer correspondência por e-mail ou pessoalmente ao aluno BENEFICIÁRIO, inclusive boleto de cobrança, aviso de inadimplência, avisos, notificações etc. Bem Como a enviar mensagem instantânea via celular (torpedo, whatsApp ou SMS) para os CONTRATANTES e o próprio BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os portões serão abertos nos seguintes horários:

Turno da manhã – 7h

Turno da tarde – 13h

Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o fechamento dos portões que acontecerá:

Turno da manhã – 7h e 30 min

Turno da tarde – 13h e 30 min

PARÁGRAFO QUINTO – os horários de encerramento das aulas serão os seguintes:

Turno da manhã

Turno da tarde

Educação infantil ao 9º ano às 12h

Educação infantil ao 5º ano às 18h.

Ensino médio às 12h 40min

PARÁGRAFO SEXTO

Os pais ou responsáveis terão uma tolerância de no máximo 30 (minutos), após o horário estipulado no parágrafo sexto da Cláusula nona, para ir (em) buscar seu (s) filho (s) nas dependências do Colégio.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após a referida tolerância, se o aluno permanecer nas dependências do Colégio, será cobrado um valor no percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor na época do evento, por cada hora ou fração de minutos que o aluno permanecer nas dependências do Colégio, sendo o referido valor, revertido para pagamento de horas extras dos funcionários, que vão ficar responsáveis pela guarda e segurança do aluno, até a chegada do pai ou responsável.

Atenção:

Visando o correto andamento da Escola, não abriremos precedentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao término do horário de aula, autorizo meu dependente a sair:

CONDUÇÃO ESCOLAR SOZINHO COM PORTADOR

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os contratantes elegem o foro da comarca do Recife/ PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes, atribuindo ao presente instrumento plena eficácia e força executiva Judicial.

E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigam-se a cumprir e observar fielmente em todos os seus termos, as cláusulas supracitadas, e demais disposições ora contratadas, assinando o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam ao final.

Recife /PE, 01 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

**CONTRATADA
COLÉGIO ANCHIETA**

TESTEMUNHA:

1. ASSINATURA:

2. ASSINATURA:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF / MF: _____

CPF / MF: _____